



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1556

DE 01 DE Abril

DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PARA A CULTURA E O LAZER DE OURO PRETO DO OESTE - ASOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação para a Cultura e o Lazer de Ouro Preto do Oeste – ASOLAR, visando a realização de atividades da jornada ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações referentes ao Termo:

§ 1º São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

I - informar antecipadamente qualquer tipo de suspensão de serviço;

II - limpeza e manutenção das instalações;

III - informar os associados quanto à utilização do clube pelo PETI, para que não haja constrangimento no decorrer das aulas para ambas as partes;

IV - dispor de profissionais qualificados para ministrar as aulas de natação as terças e quintas-feiras aos alunos do PETI, no período matutino e vespertino;

V - Os beneficiários do PETI deverão ser incluídos no cadastro do clube como sócios beneficiários para utilização do clube aos sábados e domingos, como qualquer outro sócio.

§ 2º. São responsabilidades da SEMAS:

I - transporte dos beneficiários para a sede da Associação;

II - os profissionais do programa (PETI), que atuarão como monitores durante o uso do clube;

III - utilizar adequadamente as instalações;

IV - reparação de danos e prejuízos causados pelos alunos, ou profissionais do programa (PETI) devidamente comprovada a sua autoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



V - todos os materiais esportivos utilizados nas aulas serão do próprio programa, não podendo utilizar os materiais do clube;

VI - oferecer todo o material necessário para a manutenção da piscina;

Art. 3º. As despesas decorrentes da obrigação elencada no inciso VI, do §2º, do artigo anterior correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Programação: 08.243.0016.2051, Elemento de Despesa: 33.90.30-00 e Código Reduzido da Despesa: 270.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

